

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Eu, **LUIZA MARIA NÓBREGA**, brasileira, divorciada, professora universitária, portadora do documento de identidade RG nº 000.078.052 ITPC/RN, CPF nº 261.680.224-49, inscrição OAB/RN nº 1649, residente e domiciliada em Natal/RN, à rua Professor Paulo Pinheiro Galvão, nº 2967, bairro de Capim Macio, anistiada e indenizada, em parcela única, no ano de 2006 (Requerimento de Anistia nº 2002.01.13020), por esta insigne Comissão de Anistia, venho respeitosamente, por ocorrência de novos fatos justificativos, requerer revisão do meu processo, solicitando:

- 1) alargamento do período em que fui alvo de perseguição pelos órgãos de segurança do regime militar, para complementação da indenização em parcela única recebida;**
- 2) contagem do período, em sua totalidade, para os fins de direito, inclusive aposentadoria.**

É preciso inicialmente esclarecer que, quando foi enviado o meu primeiro requerimento a esta egrégia Comissão de Anistia, eu atravessava um período bastante turbulento, em que voltara de Portugal para acompanhar minha mãe em seus últimos anos. Os cuidados necessários ante a sua fragilidade me absorveram com absoluta prioridade, não me permitindo uma mais cuidadosa análise do meu processo, que assim ficou entregue a uma advogada cuja displicência depois me obrigou a revogar a procuração que lhe passara. Foi preciso que sete anos decorressem, desde a concessão da minha anistia, e que, ao prestar depoimento à Comissão da Verdade da UFRN, fosse avisada quanto à incidência dos fatos não constantes no processo, bem como quanto à viabilidade do pedido de

aproveitamento do período para fins de aposentadoria. Ao depor perante esta Comissão, tomei ciência de que o encaminhamento do meu processo de anistia fora prejudicado pela desinformação, com respeito, tanto a fatos quanto a direitos, resultando por isto uma incompleta e insatisfatória reparação, o que intento demonstrar a seguir. Devo e quero, por isto, aqui registrar o meu sincero e profundo agradecimento à Comissão da Verdade/UFRN, ao seu presidente, Professor Carlos Gomes, meu contemporâneo na faculdade de Direito, e ao seu membro, finalista do Direito Juan de Assis Almeida, que por sua própria iniciativa pesquisou e trouxe à luz os fatos justificativos deste atual requerimento, também me estimulando a proceder a uma arqueologia da memória, nela recuperando lembranças soterradas pelo golpe da repressão e a passagem do tempo.

DA AMPLIAÇÃO DO PERÍODO DA ANISTIA

Com relação à ampliação do período para complementação da indenização, justifica-se porque, por um lado, fatos anteriores à data considerada, em meu processo, como início da perseguição político-ideológica, retrocedem em dois anos e quatro meses tal período; e, por outro, itens relacionados na “Certidão de Informações”, que me foi enviada pelo Arquivo Nacional, com relação de documentos existentes em diversos arquivos, principalmente do Serviço Nacional de Informações (SNI), dão conta de que, constante o meu nome inclusive em controle consular da “Divisão de Segurança e Informações” do Ministério das Relações Exteriores, continuei, sem saber, a ser investigada pelo SNI até o ano de 1984, o que constitui invasão da minha privacidade, mesmo depois de extinta a punibilidade e reconhecida a prescrição. Por intermédio da Comissão da Verdade/UFRN, estou solicitando ao Arquivo Nacional o envio de tais documentos, e quando os receber aditá-los-ei ao dossier comprobatório que entrego em anexo a este requerimento, para que se esclareçam os fatos relacionados nos itens da referida Certidão de Informações.

Indo aos fatos.

Com efeito, por meio da Portaria nº. 1.467, de 13 de setembro de 2006, do Dr. Márcio Thomaz Bastos, Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2006, fui declarada anistiada política, nos termos do art. 1º, incisos I e II c.c 4º, § 1º, da Lei Federal nº. 10.559/2002, sendo beneficiária de reparação

econômica, de caráter indenizatório, em prestação única no valor correspondente a 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos, equivalente naquela data a R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) (Cf. ato do Ministro da Justiça à folha 314). A referida reparação econômica foi calculada em razão do valor equivalente a 08 (oito) anos de perseguição político-ideológica, a contar de 21.05.1971 a 09.01.1979 (7 anos, 7 meses e 19 dias), período compreendido entre a minha inscrição junto à Delegacia de Ordem Política e Social do Rio Grande do Norte e a prescrição da pena que me foi imposta. Quando se encaminhou o meu requerimento de anistia, estabeleceu-se como fato único a perseguição de que fui alvo no ano de 1971, a qual resultou em condenação à revelia, omitindo-se quaisquer outros fatos persecutórios. Entretanto, se, por um lado, mesmo extinta a punibilidade, eu ainda continuava a ter os meus passos vigiados; por outro, já no início de janeiro de 1969 – quando, sob o impacto do AI-5 e do decreto-lei 477, agravaram-se a suspensão das liberdades e intensificaram-se às perseguições de caráter político, no país - iniciara-se a violação dos meus direitos, conforme relatarei adiante.

DA CONTAGEM DO PERÍODO PARA FINS DE APOSENTADORIA

Com relação à contagem de todo o período para fins de direito, particularmente, aposentadoria, a revisão processual justifica-se por ter sido eu prejudicada em meu requerimento inicial, mal informada que estava, por minha advogada, quando encaminhamos a petição à Comissão de Anistia, sabendo apenas que, em razão de não ter vínculo empregatício quando fora alvo da perseguição, faria jus à indenização na modalidade de parcela única, mas não me tendo sido informado que poderia requerer aproveitamento do tempo de perseguição para fins de aposentadoria, razão pela qual esta solicitação não constou em meu requerimento.

DOS NOVOS EPISÓDIOS DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICO-IDEOLÓGICA

Novos fatos justificam o pedido de ampliação do período para complementação da indenização em parcela única:

INTERROGATÓRIO E TORTURA PSICOLÓGICA EM IPM (JANEIRO/1969)

O episódio que de fato deve ser considerado marco inicial da perseguição que incidiu sobre a minha pessoa e os meus direitos foi o interrogatório a que fui submetida, por ocasião da prisão de colegas, logo após o AI-5, no 16º Regimento de Infantaria (16 RI), em Natal – por um major do exército, de nome Djacir Gomes, pelo capitão da aeronáutica, Haroldo Hostalácio Lasmar, e um capitão da marinha, de nome Roberto (não lembro o seu sobrenome) - e no qual fui alvo de tortura psicológica, do início ao fim da tarde, para que delatasse atividades subversivas de estudantes investigados, líderes do movimento estudantil que eram procurados ou tinham já sido presos: Jaime Ariston de Araújo Sobrinho, Gileno Guanabara, Juliano Siqueira, Ivaldo Caetano e Emmanuel Bezerra dos Santos, entre outros.

Informados que estavam sobre minha proximidade a alguns dos acusados (Jaime era então namorado de minha irmã, com quem depois viria a casar; Gileno, Juliano e Ivaldo eram meus colegas na Faculdade de Direito; e Emmanuel era presidente da Casa do Estudante e um dos líderes que haviam comandado a ocupação do Restaurante Universitário, na qual eu também participara), pressionaram-me para arrancar informações, e, como eu não lhes fornecesse as respostas desejadas, ameaçavam-me com a detenção. Enquanto depunha, sob pressão cerrada e ameaças de que se não denunciasse os colegas iria ser “hospedada” pelos militares, meu pai me esperava à porta do quartel, padecendo severa angústia, e, quando enfim me deixaram ir embora, o céu já estava escuro.

Este meu interrogatório integrou-se numa série de outros diversos, a que foram submetidos (logo após a publicação do AI-5), em fins de 1968 e início de 1969, estudantes de várias faculdades, no Inquérito Policial-Militar que se instaurou para apuração de “atividades subversivas” nos meios estudantis, a partir das passeatas e outras manifestações contra a reforma universitária, como a ocupação do Restaurante Universitário e do DCE, em Natal. A crise universitária, que culminou na ocupação do RU por 17 dias, processou-se, entre os meses de abril a agosto de 1968, contra a atitude autocrática do então Reitor Onofre Lopes da Silva em proibir a realização de reuniões de cunho político no prédio do RU, que também servia de sede ao Diretório Central dos Estudantes. Em reação à atitude do Reitor, os estudantes líderes dos diretórios acadêmicos e do próprio DCE lançaram uma ofensiva, realizando assembleias gerais estudantis e, mais drasticamente, ocupando o RU. Instaurado o inquérito, não apenas os líderes foram interrogados, mas inúmeros estudantes das diversas faculdades, eu inclusive.

Um cronograma dos fatos que se desencadearam logo após ter sido editado o AI-5 reconstitui a lógica do IPM instaurado, segundo a qual, à medida que iam sendo convocados os líderes do movimento estudantil, e vários deles detidos, eram também convocados diversos estudantes, na qualidade de testemunhas de quem se pretendia arrancar informações. No meu caso, tendo sido já detidos, no dia 24 de dezembro, Jaime Ariston, que era namorado de minha irmã, e Ivaldo Caetano, meu contemporâneo na faculdade de Direito, fui convocada a depor no dia 2 de janeiro de 1969, razão pela qual solicitei atestado de boa conduta ao diretor da faculdade, Professor Otto de Brito Guerra (v. atestado em anexo, de 31 de dezembro de 1968).

Segue o cronograma:

Em 24 de dezembro de 1968: prisão de Jaime Ariston de Araújo Sobrinho, Ivaldo Caetano Monteiro e José Bezerra Marinho Júnior.

Em 28 de dezembro de 1968: soltura dos acadêmicos da UFRN José Bezerra Marinho e José Gercino Saraiva.

Em **31 de dezembro de 1968**: fui ao professor Otto de Brito Guerra (Diretor da Faculdade de Direito) para fornecer atestado sobre minha boa conduta, que apresentei aos encarregados do IPM.

Em **02 de janeiro de 1969**: fui prestar depoimento no 16 RI.

Em **06 de janeiro de 1969**: prisão do colega de turma Gileno Guanabara de Sousa.

Em **09 de janeiro de 1969**: prisão de Emanuel Bezerra dos Santos.

Em **23 de janeiro de 1969**: citação dos estudantes Juliano Homem de Siqueira, Nuremberg Borja de Brito, Dermi Azevedo, Francisco Pamplona e Sezildo Câmara.

Em **06 de fevereiro de 1969**: citação dos estudantes Jaime Fernandes, Francisco Orniudo e Domingos Thiago.

Em **13 de fevereiro de 1969**: Conclusão do IPM do 16 RI.

A bem da verdade, devo dizer que não lembro como se deu a minha convocação, pois apenas guardei na memória o episódio a partir do momento em que cheguei ao quartel acompanhada pelo meu pai; mas a colega Laura Freire, que também não se lembra de lhe ter sido entregue convocação por escrito, lembra-se de ter sido levada ao quartel por um oficial, e de lá ter saído seguida pelo capitão Lasmar, que a acompanhava no trajeto, da avenida Hermes da Fonseca até a avenida Rio Branco, assediando-a com expressões indecorosas.

Ainda que se esteja lidando com uma reconstituição de fatos quase sempre problemática e dificultosa, devido ao desaparecimento parcial ou total das provas, tais episódios, envolvendo manifestações e repressões, confirmam-se nas seguintes peças constantes do dossier anexado a este requerimento:

1) Certidão de Informações do Arquivo Nacional (nº 08061.000081/2015-20), em que se registra menção ao meu nome nos citados movimentos, em arquivos do SNI (estou encaminhando, por intermédio da Comissão da Verdade/UFRN, solicitação para que me enviem os documentos listados na referida certidão, os quais dão prova de que já em 1969 eu estava sendo investigada pelos órgãos de segurança);

2) diversas convocações de estudantes para prestar depoimentos, publicadas no jornal local Tribuna do Norte, de fins de dezembro de 1968 a início de fevereiro de 1969;

3) capítulos do livro *Faculdade de Direito de Natal: Lutas e tradições*, de Gileno Guanabara, meu colega de turma, no qual se inclui um capítulo sobre minha perseguição e fuga, e outro sobre a convocação da estudante Laura Freire de Melo, nossa colega de turma, em janeiro de 1969, ao 16º Regimento de Infantaria (16 R. I.), onde foi também interrogada pela mesma comissão de inquérito;

4) declaração atual de Laura Freire de Melo, confirmativa dos citados interrogatórios, nos quais fomos ambas inquiridas;

5) registros referidos na URL:

<http://www.dhnet.org.br/verdade/rn/combatentes/luizanobrega/index.htm>

INDICIAMENTO NO DECRETO 477 (MARÇO/1970)

Outro episódio marcante de perseguição política, não mencionado no requerimento inicial, foi o que ocorreu quando, discente na Faculdade de Sociologia e Política da Fundação José Augusto, fui indiciada, a 24 de março de 1970, em inquérito administrativo pela direção da referida faculdade. Já em 1969, o aluno dessa faculdade, Presidente do Diretório Acadêmico “Josué de Castro”, Rinaldo Claudino de Barros, fora condenado em inquérito administrativo por ter incorrido no Decreto 477, tendo sido desligado da Faculdade e impedido de se matricular em qualquer estabelecimento de ensino no prazo de 03 anos. Em 1970, a direção da mesma Faculdade reincidiu, tentando prejudicar novos alunos, ao aplicar o conhecido “AI-5 das universidades” contra membros do mesmo diretório acadêmico: **Antônio Alfredo Santiago Nunes, Francisco Dagmar Fernandes, Jonaldo Carrilho de Oliveira e eu, Luiza Maria Nóbrega.**

Mediante Portaria nº. 17/70, de 24 de março de 1970, assinada pelo mesmo diretor da faculdade, Padre Itamar de Souza, designou-se o servidor Luís Guimarães Coelho para proceder à abertura de inquérito administrativo, com vistas à aplicação do Decreto-Lei 477 contra os citados estudantes, por suposta “agitação e perturbação das atividades curriculares”, acusação esta que se baseava no seguinte fato: em 20 de março de 1970, o secretário da direção da Faculdade, Lenício Queiroga, comunicara, por meio do Ofício nº. 05/S, ao Diretor da Faculdade que lhe havia sido entregue, por um funcionário da fundação, na noite de 19 de março do mesmo ano, na sala da 4ª Série da referida unidade, um panfleto que considerava de cunho “subversivo”, intitulado “Contra Censura”. A responsabilidade pela confecção e distribuição de tal panfleto foi imputada aos estudantes que tinham ligação com o órgão de representação discente. Exercendo eu então a função de representante da 2º série no DA, juntamente com os meus colegas, fui inquirida e indiciada, e sobre nós determinou-se a mesma medida de cassação do direito a cursar a faculdade, mas recorremos à instância superior, e o recurso nos foi concedido, sendo revogada a medida.

Este episódio foi a culminância de uma situação persecutória. O clima de perseguição política e patrulhamento ideológico gerava na faculdade uma atmosfera opressiva que disseminava o medo e culpabilizava o exercício da prática intelectual e da manifestação de opiniões políticas. Até mesmo reuniões sem caráter político eram observadas por informantes, constringendo a espontaneidade dos grupos de colegas que conversavam nos intervalos das aulas. Situação que refletia, na faculdade, os tempos do terror generalizado no país, que depois foram chamados “anos de chumbo”.

Em depoimento prestado à Comissão da Verdade da UFRN, o Professor Antônio Alfredo Santiago Nunes, em 24 de maio de 2013, relatou a ocorrência deste episódio, lembrando que professores e alunos da Sociologia foram em defesa dos estudantes e que, após a condenação destes, com a devida determinação de desligamento e impossibilidade de se matricularem em quaisquer estabelecimentos de ensino no Brasil, houve a chamada remessa ao então Ministro da Educação e Cultura, que em sede de recurso reformou a decisão administrativa da diretoria da Faculdade de Sociologia de Natal (Cf. o Ofício nº. 3377-MEC, de 04 de maio de 1970). Entretanto, é importante aqui lembrar que a posterior revogação da decisão punitiva administrativa não surtiu efeitos retroativos sobre o período em que a perseguição política perturbou o cumprimento de nossos estudos e atividades curriculares, e também que a incidência do referido inquérito constitui a culminância de todo um período opressivo, causador de danos.

Tais fatos podem ser comprovados pelos seguintes documentos anexados ao dossier probatório:

1) portaria nº. 17/70, de 24 de março de 1970, do Diretor Padre **Itamar de Souza**, designando o servidor **Luís Guimarães Coelho** para proceder à abertura de inquérito administrativo;

2) ofício nº. 05/S, de 20 de março de 1970, da Faculdade de Sociologia e Política de Natal sobre a apreensão de panfleto subversivo nas salas de aula;

3) ofício nº. 3377-MEC, de 04 de maio de 1970, que trata sobre a remessa do processo sumário pela Faculdade de Sociologia de Natal;

4) relatório e voto do Prof. **Carlos Roberto de Miranda Gomes** (Presidente da Comissão da Verdade da UFRN) no processo nº. 23077.044181/2014-00, em que reconhece o episódio em apreço;

5) cópia do portal “dhnet.org.br” do Comitê Estadual pela Verdade, Memória e Justiça do Rio Grande do Norte (Centro de Direitos Humanos e Memória Popular do RN) em que consta meu nome, **Luiza Maria Nóbrega**, como uma das indiciadas no Decreto 477 em unidades universitárias de Natal;

6) diversas declarações antigas de colegas de turma da Sociologia, já constituídas quando do primeiro requerimento de anistia, mas então apenas como prova de minha boa conduta, e aqui, neste segundo requerimento, como contestação da grave acusação que ali pesava, em 1970, sobre minha conduta discente, ameaçada pelo inquérito instaurado:

6.1. declaração de **Maria Cristina de Carmo**, então aluna da Sociologia, datada de 10 de abril de 1970, em que afirma que nunca perturbei o bom andamento das aulas (Cf. à folha 119);

6.2. declaração de **Maria Elisabeth Bittencourt**, então discente da Sociologia, datada de 10 de abril de 1970, afirmando que nunca perturbei nenhuma sala de aula (Cf. à folha 120);

6.3. declaração de **Isabel de Maria Bezerra**, datada de 10 de abril de 1970, afirmando que nunca perturbei nenhuma sala de aula (Cf. à folha 123);

6.4. declaração de **Maria Enilda de Souza**, colega de turma na Sociologia, datada de 11 de abril de 1970, afirmando que nunca perturbei as aulas e, ainda, que nunca me presenciou recrutando qualquer aluno(a) da Faculdade para se insurgir ou criticar a diretoria, bem como paralisar as aulas (Cf. à folha 122);

6.5. declaração de **Hélio Tavares**, datada de 10 de abril de 1970, afirmando que no então ano letivo em curso, de 1970, que eu nunca perturbei as aulas da 1ª Série e nunca incitei os colegas a se deflagrarem (Cf. à folha 124);

7.6. declaração de **Betycelis Brunet de Sá**, então aluna da 1ª Série da Sociologia, datada de 10 de abril de 1970, afirmando que nunca perturbei o funcionamento das aulas (Cf. à folha 125);

6.7. declaração de **Leonor Bulhões de Lima**, colega de turma na Sociologia, datada de 10 de abril de 1970, afirmando que nunca perturbei o bom andamento das aulas, nem tampouco aliciei estudantes a se insurgirem politicamente contra a administração da Faculdade (Cf. à folha 126);

6.8. declaração de **Edilson Bezerra de Araújo**, datada de 11 de abril de 1970, contemporâneo na Faculdade de Sociologia, afirmando que nunca atrapalhei o bom andamento da Faculdade (Cf. à folha 127);

7) declarações recentes, dos Professores: **José Willington Germano** (Emérito da UFRN), **Daley Cruz** (aposentada pela UFRN) e **Maria do Livramento Miranda Clementino** (professora ativa da UFRN), na época contemporâneos na Faculdade de Sociologia, que confirmam sobre o episódio e a inclusão de Luiza Nóbrega entre os enquadrados no Decreto 477;

8) declaração atual do também indiciado **Antônio Alfredo Santiago Nunes**, reafirmando a veracidade do referido inquérito;

9) ofícios assinados pelo **Padre Itamar de Souza**, dirigidos aos generais Duque Estrada e Meira Matos, nos quais afirma sua colaboração com o regime ditatorial, enquanto diretor da Faculdade de Sociologia e Política.

As citadas declarações (todas constantes no dossier anexado a este requerimento), dadas pelos colegas discentes, à época do inquérito, e pelos colegas docentes, no momento atual; associando-se às declarações dos meus mestres na faculdade de Direito – professores Edgar Barbosa, Otto de Brito Guerra (diretor da faculdade), Raimundo Nonato Fernandes (também ex-procurador do estado do Rio Grande do Norte) e Cortez Pereira (José Cortez Pereira de Araújo, também ex-governador do estado do Rio Grande do Norte), são

fidedignas ao confirmar minha boa conduta e meu destacado desempenho disciplinar e intelectual em meu tempo de estudante universitária, o que se comprova no fato de me ter graduado no Direito com o diploma (já anexado no primeiro requerimento, e agora neste) e a Medalha do Mérito Universitário, que me foi afixada ao peito pelo então ministro da Educação, coronel Jarbas Passarinho, por ter sido a primeira aluna durante todo o curso.

DA PERSEGUIÇÃO E CONDENAÇÃO (1971)

Outro ponto que merece destaque é o fato de que a minha anistia, ao considerar o tempo do meu indiciamento e condenação perante a justiça Militar, não observou o período correto inicial, pois o episódio que marca o início desta mais efetiva perseguição deu-se, não em 21 de maio de 1971, como foi contado na decisão desta Comissão de Anistia, e sim a partir de 16 de abril de 1971, com a instauração de inquérito Policial pelo DOPS/RN, e conforme cronograma de acontecimentos abaixo destacados e os próprios documentos já colacionados aos autos, pelos quais se abrange, do início ao fim, todo o curso do processo que levou à minha condenação pela justiça militar, e pelos quais também se comprova a violação persecutória do meu direito à liberdade de expressão já bem antes do marco fixado na concessão da minha anistia:

1. Em **15 de abril de 1971**: conduzi o veículo que transportava uma equipe para executar pichações em muros de Natal, como forma de protesto contra a visita dos Generais Garrastazu Médici (Presidente da República) e Meira Matos;
2. Em **16 de abril de 1971**: instaurado Inquérito Policial, pela Delegacia de Ordem Política e Social do Rio Grande do Norte (DOPS/RN) para apurar a ocorrência dos crimes tipificados nos artigos nº. 14, 34, 36 e 39 da Lei de Segurança Nacional, em que me foi imputada a autoria (Informação que pode ser retirada do Edital de Citação à folha 107);

3. Em **22 de abril de 1971**: fui inscrita no Boletim Individual da Delegacia de Ordem Política e Social (DOPS/RN) da Secretaria de Estado do Interior e da Segurança (Natal), como incurso nos artigos nº. 14, 34, 36 e 39 da Lei de Segurança Nacional (Cf. Boletim à folha 108);
4. Em **03 de maio de 1971**: fui citada no depoimento de **Alvamar Costa de Queiroz**, prestado na Colônia Penal João Chaves ao delegado José Freire Sobrinho (Delegado do DOPS/RN) em que me refere pelo meu próprio nome Luiza Nóbrega e codinome “Ana” como uma das responsáveis pela pichação contra o General Médici (Cf. Termo de depoimento às folhas 73 a 80);
5. Em **05 de maio de 1971**: fui citada no depoimento de **Maria das Graças Bezerra** (prima de Emanuel Bezerra dos Santos), prestado na Colônia Penal João Chaves ao delegado José Freire Sobrinho (Delegado do DOPS/RN), em que me refere pelo meu próprio nome Luiza Nóbrega e codinome “Ana” como integrante do Partido Comunista Revolucionário (PCR);
6. Em **05 de maio de 1971**: fui citada no depoimento de **Maria das Graças Dias da Silva**, outra prima de Emanuel Bezerra, no qual reafirmou que me conheceu quando das visitas a Emanuel Bezerra e Ivaldo Caetano no 2º Distrito Policial em Natal (Cf. depoimento às folhas 84 a 88);
7. Em **05 de maio de 1971**: foi realizada operação de apreensão de material em casa alugada pelo PCR, com a retenção de extenso material bibliográfico, bem como parte de minha biblioteca pessoal, na qual se incluíam documentos importantes, que adiante citarei, bem como um rádio de minha propriedade, que também me foi confiscado (Cf. Auto de Apresentação e Apreensão às folhas 89)
8. Em **07 de maio de 1971**: novo depoimento dado por Maria das Graças Dias da Silva afirmando que eu lhe dei os livros apreendidos e considerados subversivos, dentre eles: “Capitães de Areia” de Jorge Amado e “Vidas Secas” de Graciliano Ramos (Cf. termo de depoimento às folhas 91 a 95);

9. Em **10 de maio de 1971**: fui citada no depoimento de Rinaldo Claudino de Barros, dado ao DOPS/RN, como contemporânea da Faculdade de Sociologia e Política da Fundação José Augusto (Cf. termo de declarações às folhas 96 e 97);

10. Em **11 de maio de 1971**: fui citada no depoimento de José Batista do Nascimento, cunhado de Maria das Graças Dias da Silva, prestado ao DOPS/RN, em que dizia ser de minha propriedade o material considerado subversivo apreendido pelo DOPS/RN (Cf. termo de testemunha às folhas 98 e 99) na já referida casa (que servia de residência às primas de Emmanuel e como local de reunião do PCR), desbaratada pelos órgãos de repressão;

11. Em **11 de maio de 1971**: fui citada nos Termos de Acreações das folhas 100 a 103;

12. Em **12 de maio de 1971**: fui citada no depoimento de Ana Maria Araújo de Barros, esposa de Rinaldo Claudino de Barros, ofertado ao DOPS/RN, em que afirma me conhecer da Faculdade de Sociologia (Cf. termo de depoimento às folhas 104 e 105);

13. Em **12 de maio de 1971**: por meio de Edital de Citação, publicado no Diário Oficial do Estado do RN, fui citada como autora dos crimes tipificados nos artigos nº. 14, 34, 36 e 39 da Lei de Segurança Nacional (Cf. documento à folha 107);

14. Em **13 de maio de 1971**: por meio de Edital de Citação, publicado no jornal “Diário de Natal”, quando já estava foragida, fui citada como autora dos crimes tipificados nos artigos nº. 14, 34, 36 e 39 da Lei de Segurança Nacional (Cf. documento à folha 106);

15. Em **21 de maio de 1971**: fui fichada e inscrita na Delegacia de Ordem Política e Social da Secretaria de Estado do Interior e da Segurança (Natal) (Cf. Ficha de antecedentes à folha 110);

16. Em **14 de julho de 1971**: foi autuado perante o Conselho Permanente de Justiça da Marinha (Justiça Militar – 3ª Distrito Naval em Recife/PE) o Processo nº. 69/1971 em que fui incluída como ré (Cf. documento à folha 70);
17. Em **18 de outubro de 1972**: fui condenada a 01 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 45, inciso I, do Decreto Lei n. 0898/69 - (fls. 41);
18. Em **09 de janeiro de 1979**: a Justiça Militar - Auditoria da T' C. J. M. extinguiu a punibilidade, em face de ocorrência da prescrição da pena imposta - (fls. 34).

A enumeração destes episódios, enquanto passos sucessivos do inquérito policial que se consumaria na minha condenação, justifica-se aqui enquanto prova de que o período de perseguição - mesmo se ignorássemos os episódios anteriores já citados (interrogatório em IPM no 16 RI/1969; e enquadramento no Decreto 477, por inquérito administrativo, na faculdade de Sociologia e Política/1970) – já se iniciara antes da data fixada para a indenização no meu processo de anistia, o que legitima o pedido de revisão deste citado processo.

EPISÓDIOS POSTERIORES À EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE (1982/1983/1984)

Entretanto, por estranho ou incrível que pareça, extinta a punibilidade, não cessou a vigilância dos meus passos pelos órgãos da repressão. Conforme Certidão de Informações do Arquivo Nacional, constam ainda diversas incidências que dão conta do patrulhamento político-ideológico que incidia sobre os meus passos, anos depois de já prescrita a pena e extinta a punibilidade, como se comprova nas referências abaixo enumeradas. Os documentos aos quais elas remetem foram por mim solicitados, por intermédio da Comissão da Verdade/UFRN, ao Arquivo Nacional, e, caso a Comissão de Anistia considere necessário, poderei aditá-los ao dossier anexado a este requerimento.

Cito alguns dos documentos enumerados:

1. Fundo Serviço Nacional de Informações – SNI – Textual. Volume XXVI (ACE nº 038409 a 039698). OUTROS: caixa: 19 (ANO 1982).
2. Fundo Serviço Nacional de Informações – SNI. TÍTULO: LUIZA MARIA NÓBREGA. RESUMO: ANTECEDENTES DE LMN, EX-ESTUDANTE, QUE FOI CONDENADA EM 18 OUT 72, PELA 7 CJM POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 45 DO DECRETO-LEI 898 69... (30.06.1983)
3. Fundo Serviço Nacional de Informações – SNI – Textual. Volume XLI (ACE nº 030004 a 040000). OUTROS: caixa: 25 ANO 1984.

Caso análogo a este é o da já citada anistia de ZENAIDE MACHADO DE OLIVEIRA, no qual a Comissão de Anistia, para definição do montante indenizatório, considerou a data final do último registro da anistiada nos órgãos de informação da ditadura militar, nomeadamente, a ABIN, antigo SNI.

RAZÕES JURÍDICAS DO PEDIDO

DO DIREITO À CONTAGEM DE TEMPO (LEI 10.559 2002)

A Lei 10.559/2002, que regulamentou a anistia política concedida pela Constituição Federal de 1988, pugnou no seu art. 1º, III que a declaração de anistiado político também compreende a contagem do período em que o anistiado esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, conforme *in verbis*:

III – contagem, para todos os efeitos, do tempo em que o anistiado político esteve compelido ao afastamento de suas atividades profissionais, em virtude de punição ou de fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político, vedada a exigência de recolhimento de quaisquer contribuições previdenciárias”.

Tomando por base o entendimento e aplicação jurisprudencial consolidados e pacificados nesta Comissão de Anistia, temos que o afastamento de atividades profissionais não se relaciona somente com o afastamento de atividades com vínculos empregatícios, como também com a impossibilidade de o anistiado maior de 14 anos (data inicial para laborar na legislação da época), e já tendo formação profissional, como no meu caso, ter sido impedido de exercer a profissão liberal, como é a de advogado, ou atividade privada, enquanto autônomo.

Assim, o direito à contagem, para todos os fins, inclusive aposentadoria, dos anos de perseguição política, tem sido reconhecido em diversos requerimentos à Comissão de Anistia, nos quais os requerentes, ao tempo da perseguição sofrida, não tinham vínculo empregatício, conforme se confere nos diversos votos favoráveis da Comissão, citados em: COELHO, Maria José H. e ROTTA, Vera. *Livro dos Votos da Comissão de Anistia: verdade e reparação aos perseguidos políticos do Brasil*. Florianópolis: Instituto Primeiro Plano, 2013. Dentre eles, exemplificamos com os seguintes casos:

HORACY FERREIRA DIAS (pp. 125-127)

Requerimento de Anistia nº 2001.01.04410
AUSÊNCIA DE VÍNCULO LABORAL.

Relator: Conselheiro João Pedro Ferraz dos Passos

Voto: Ante todo o exposto, opino pelo deferimento do pleito formulado por
Horacy Ferreira Dias para que seja:

.....

C. Concedido, para todos os efeitos e em caráter ex officio, a contagem de tempo relativa ao período em que o Anistiado esteve compelido ao afastamento das atividades profissionais remuneradas, em virtude de punição ou fundada ameaça de punição, por motivo exclusivamente político...

(Brasília, DF, 24 de fevereiro de 2005).

LADISLAS DOWBOR (pp. 128-130)

Requerimento de Anistia nº 2002.01.11307 (ESTUDANTE)

Relator: Conselheiro Sérgio Ribeiro Muylaert

Voto: Por estes fundamentos, admito que o Requerente tem direito à reparação, na condição de estudante, na forma do art. 4º da Lei 10.559/02.

Assim, opino pelo acolhimento do pleito no sentido de deferir a reparação econômica de caráter indenizatório em prestação única e a contagem do período de perseguição para os fins de direito.

(Brasília, DF, 06 de dezembro de 2005)

ZENAIDE MACHADO DE OLIVEIRA (pp. 159-161)

Requerimento de Anistia nº 2002.01.06705 (ESTUDANTE)

Relatora: Conselheira Beatriz do Valle Bargieri

Voto: Opino pelo DEFERIMENTO DA REPARAÇÃO ECONÔMICA – SIMBÓLICA – EM PRESTAÇÃO ÚNICA, BEM COMO PELA CONTAGEM DE SERVIÇO.

(Brasília, DF, 30 de agosto de 2005)

MAURICE POLITI (pp. 398-400)

Requerimento de Anistia nº 2007.01.59061 (ESTUDANTE)

Relatora: Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira

Voto: Dessa forma, com base na Lei 10.559, de 13.11.2002, opino pelo deferimento:

.....
c. contagem de tempo para todos os efeitos do período em que o Requerente foi compelido ao afastamento laboral...

(Brasília, DF, 30 de janeiro de 2009)

PERLY CIPRIANO (pp. 409-416)

Requerimento de Anistia nº 2009.01.63665

Relator: Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho

Voto: Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido formulado para conceder:

.....
c. contagem de tempo para todos os efeitos pelo período requerido pelo anistiado...

(Belo Horizonte, 13 de agosto de 2009)

JOÃO VICENTE FONTELLA GOULART (pp. 476-477)

Requerimento de Anistia nº 2007.01.59477

MENOR, FILHO DO EX-PRESIDENTE JOÃO GOULART

Relatora: Conselheira Sueli Aparecida Bellato

Voto: Portanto, traçados estes pontos e face à prova inequívoca colacionada, opino:

.....

c. contagem de tempo para todos os efeitos...

(Brasilia, DF, 13 de janeiro de 2010)

NEUSA GOULART BRIZOLA (pp. 524-525)

Requerimento de Anistia nº 2006.0152315

Relator: Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos santos

Voto: Ante o exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido formulado para conceder:

.....

c. a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período em que a Anistiada foi compelida ao afastamento de suas atividades profissionais...

(Brasilia, DF, 13 de janeiro de 2010).

Como se vê, nenhum dos requerentes anistiados acima citados tinha qualquer vínculo de trabalho à época em que foram alvo de perseguição, tendo sido considerado e ressaltado por esta Comissão precisamente o fato de terem sido, logo à partida, impedidos de exercer atividades laborais, havendo inclusive alguns casos em que os requerentes eram então menores de idade, como sucedeu com o filho do ex-presidente João Goulart. Omiti os casos em que havia incipientes vínculos laborais, mais ou menos análogos ao que eu já iniciava, em 1969 e 1970, como estagiária na prática jurídica, atividade confirmada nos recibos anexados ao dossier comprobatório.

Trata-se, portanto, a citada jurisprudência, de casos em tudo análogos ao da requerente, autora desta petição, pois - conforme relatado no meu processo - entre os danos que me foram impingidos, sobressai o impedimento ao exercício da profissão, decorrente da perseguição, prisão preventiva decretada e posterior condenação, que me obrigaram a viver em clandestinidade ao longo de oito anos, a partir do início de 1971, depois de já ter vivido sobressaltada, sob opressiva intimidação, desde dezembro de 1968 até a data em que fui indiciada no IPM do qual resultou minha condenação.

Como relatei no memorial que anexei ao primeiro requerimento, e incluo no dossier anexado a este segundo, intitulado “O Destino Interrompido”, além dos danos materiais e morais que me foram perpetrados e perdas que me foram infligidas - desde o confisco de minha biblioteca e de vários documentos (entre os quais constava uma carta que me escrevera o Dr Miguel Seabra Fagundes, em resposta ao comentário que eu fizera, a pedido do mestre em Direito Constitucional, Edgar Barbosa, à conferência dada na faculdade pelo eminente jurista); até a diáspora compulsória e separação abrupta da família e dos amigos - tive a minha trajetória profissional impedida e desviada logo à partida, pois, ao invés de assumir a posição que me era oferecida, como advogada numa empresa, com salário inicial duas vezes superior ao da média, fui obrigada a fugir, a me esconder, a ocultar até mesmo o meu nome, o que não só me interditou o acesso a concursos públicos, desviando-me para atividades como *free lancer*, mas gerou conseqüências e produziu efeitos maléficos sobre o equilíbrio emocional de que necessitava para me realizar profissionalmente. Diversas oportunidades vi perdidas, como, por exemplo, quando, dedicando-me às artes plásticas, no Rio de Janeiro, fui convidada para uma entrevista, pelo Jornal do Brasil, e tive que recusar, porque não podia aparecer, nem usar o meu nome verdadeiro.

Decorrido já quase meio século, no momento presente em que redijo esta petição, a consequência mais palpável do impedimento e desorientação causados pelo choque traumático, que agora se manifesta com drástica evidência, é que - tendo vivido oito anos como *free lancer* clandestina, depois como artista plástica, e, a seguir, por dez anos em Portugal, como pesquisadora bolsista - reduziu-se em muito o meu tempo de contribuição à previdência; de modo que, estando prestes a aposentar-me pela compulsória, como professora da UFRN, (v. comprovante anexado ao dossier), deparo-me com a dura contingência de ver reduzido em dois terços o meu salário, o que se traduz em drástica insuficiência.

Ao término deste requerimento, creio ter demonstrado, com o relato dos fatos e apresentação das provas, que ao longo dos meus jovens anos tive o meu rumo de vida afetado por uma perseguição de caráter político-ideológico, desde quando era aluna aplicada do Direito e da Sociologia; impedida, enquanto concluinte promissora e já principiante na prática jurídica, de ingressar no mercado de trabalho; e ainda vigiada mesmo depois de decorridos todos os anos de clandestinidade forçosa. O que nesta exposição de motivos busquei demonstrar foi que a anistia do meu caso, para ser justa e precisa, deverá reconhecer tais evidências, e para tanto confio este pleito ao discernimento da Comissão de Anistia, aqui ressaltando – *last but not least* – que em assim proceder segui as recomendações da Comissão da Verdade/UFRN e da PROGESP/UFRN, a quem solicitara reparação mediante progressão funcional.

Eis porque - não tendo maiores ambições de caráter financeiro (nunca as tive), mas necessitando um mínimo que me permita dispor de tempo e recursos para produzir novos textos e escrever minhas memórias - venho perante esta egrégia Comissão de Anistia requerer a revisão do meu processo, nos termos já referidos, ou seja:

- 1. para que se amplie o período de minha perseguição pelos órgãos de segurança do regime militar, de modo a que se contabilize tal período a partir de 02 de janeiro de 1969, até o ano de 1984, assim acrescentando-se em mais sete anos o valor da minha indenização;**
- 2. para que se proceda à contagem de todo o referido período, para todos os fins, particularmente o de minha aposentadoria.**

Ao concluir, quero solicitar a esta preclara Comissão **que o meu pedido de revisão processual seja apreciado e julgado em caráter de dupla prioridade, seja pela iminência da aposentadoria compulsória (que se dará no dia 24 de junho de 2016), seja também pelo fato de no presente eu sofrer de uma deficiência auditiva, que, devido ao seu caráter irreversível, já sugere o uso de aparelho auditivo de alto custo.**

Atenciosamente,

LUIZA MARIA NÓBREGA

Natal, 25 de abril de 2015